

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E0B708C855E27F3**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIO IX**

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: prefeituradepioix2021@gmail.com/

DECRETO Nº 05/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

“Regulamenta a cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo – TCRL, prevista nos arts. 297 a 300 da Lei Complementar nº 813/2017 – Código Tributário Municipal de Pio IX, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí, **SILAS NORONHA MOTA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 297 a 300 da Lei Complementar nº 813/2017 – Código Tributário Municipal de Pio IX.

CONSIDERANDO que a cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo é tributo de natureza vinculada, decorrente da prestação de serviço público específico e divisível, nos termos do art. 145, II, da Constituição Federal e do art. 77 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 297 e seguintes do Código Tributário do Município de Pio IX do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e destinação final dos Resíduos Sólidos do Município de Pio IX-PI;

CONSIDERANDO o diagnóstico obtido no âmbito do Processo TC/001391/2022, referente ao levantamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí sobre a gestão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com ênfase na destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos nos municípios piauienses e nos impactos financeiros associados à adoção de soluções viáveis e ambientalmente corretas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 30 de junho de 2025 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que dispõe sobre a determinação aos municípios piauienses referente à adoção de todas as providências cabíveis e necessárias para a

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **EOB708C855E27F3**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIO IX**

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: prefeituradepioix2021@gmail.com/

instituição, por meio de lei municipal, e efetiva arrecadação da taxa de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos, em cumprimento à Lei nº 11.445/2007.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de cálculo, lançamento, cobrança e arrecadação da referida taxa, conforme o Código Tributário Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo – TCRL, instituída pelo art. 297 da Lei Complementar nº 813/2017 (CTM), tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares prestados de forma contínua e regular pelo Município.

Art. 2º A TCRL será devida por todos os imóveis edificados localizados na zona urbana ou de expansão urbana do Município, atendidos ou passíveis de atendimento pelo serviço de coleta de lixo, conforme o art. 297, parágrafo único, do CTM.

Art. 3º São sujeitos passivos da taxa o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel, conforme dispõe o art. 298 do CTM.

Parágrafo único. Nos contratos de locação, arrendamento ou comodato, poderá ser convencionado que o pagamento seja feito pelo ocupante, sem prejuízo da responsabilidade solidária do proprietário perante o Município.

CAPÍTULO II – DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DA TAXA

Art. 4º A base de cálculo da TCRL é a área construída do imóvel, apurada no Cadastro Imobiliário Municipal, conforme determina o art. 299 da Lei Complementar nº 813/2017 (CTM).

§ 1º O valor da TCRL será obtido a partir da seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{TCRL} = A \times V_u$$

Onde:

- **A** = área construída do imóvel (em metros quadrados – m²);

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E0B708C855E27F3**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: prefeituradepioix2021@gmail.com/

- **Vu** = valor unitário da taxa por metro quadrado (R\$/m²), conforme o tipo de uso do imóvel e a faixa de área, definidos no **Anexo VIII da Lei Complementar nº 813/2017 – CTM de Pio IX.**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E0B708C855E27F3****PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIO IX**

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: prefeituradepioix2021@gmail.com/**ANEXO VIII****TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS****01 - RESIDENCIAIS:**

Faixa por área de construção	Valores em R\$ por m ²		
	Coleta / Transporte	Destinação Final	Somatório
1 ^a : de 0 até 30 m ²	0,20	0,05	0,25
2 ^a : de 31 até 60 m ²	0,21	0,05	0,26
3 ^a : de 61 até 90 m ²	0,22	0,05	0,27
4 ^a : de 91 até 120 m ²	0,23	0,06	0,29
5 ^a : de 121 até 200 m ²	0,24	0,06	0,30
6 ^a : de 201 até 350 m ²	0,25	0,06	0,31
7 ^a : Acima de 350 m ²	0,26	0,07	0,33

02 - COMÉRCIO E SERVIÇOS:

Faixa por área de construção	Valores em R\$ por m ²		
	Coleta / Transporte	Destinação Final	Somatório
1 ^a : de 0 até 30 m ²	0,57	0,14	0,71
2 ^a : de 31 até 60 m ²	0,58	0,14	0,72
3 ^a : de 61 até 90 m ²	0,59	0,14	0,73
4 ^a : de 91 até 120 m ²	0,60	0,15	0,75
5 ^a : de 121 até 200 m ²	0,63	0,16	0,79
6 ^a : de 201 até 350 m ²	0,66	0,17	0,83
7 ^a : Acima de 350 m ²	0,69	0,18	0,87

03 - INDÚSTRIAS:

Faixa por área de construção	Valores em R\$ por m ²		
	Coleta / Transporte	Destinação Final	Somatório
1 ^a : de 0 até 250 m ²	0,75	0,18	0,93
2 ^a : de 251 até 750 m ²	0,90	0,22	1,12
3 ^a : acima de 750 m ²	1,13	0,28	1,41

04 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR):

Faixa por área de construção	Valores em R\$ por m ²		
	Coleta / Transporte	Destinação Final	Somatório
1 ^a : de 0 até 350 m ²	0,92	0,22	1,14
2 ^a : de 351 até 750 m ²	1,21	0,29	1,50
3 ^a : acima de 750 m ²	1,47	0,36	1,83

05 - TEMPLOS DE QUALQUER CULTO:

Faixa por área de construção	Valores em R\$ por m ²		
	Coleta / Transporte	Destinação Final	Somatório
1 ^a : de 0 até 90 m ²	0,60	0,14	0,74

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E0B708C855E27F3**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIO IX**

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: prefeituradepioix2021@gmail.com/

2 ^a : de 91 até 120 m ²	0,65	0,15	0,80
3 ^a : de 121 até 200 m ²	0,68	0,16	0,84
4 ^a : de 201 até 350 m ²	0,71	0,17	0,88
5 ^a : acima de 350 m ²	0,74	0,18	0,92

06 - OUTROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE:

Valores em R\$ por m ²			
Faixa por área de construção	Coleta / Transporte	Destinação Final	Somatório
1 ^a : de 0 até 200 m ²	0,56	0,13	0,69
2 ^a : de 201 até 350 m ²	0,73	0,18	0,91
3 ^a : acima de 350 m ²	0,90	0,22	1,12

§ 2º O valor unitário (Vu) será aquele constante no Anexo VIII do CTM, que corresponde à soma das parcelas de Coleta/Transporte e Destinação Final, expressas em reais por metro quadrado (R\$/m²).

§ 3º A título exemplificativo, para cada tipo de imóvel (residencial, comercial, industrial, hospitalar, templos ou outros), o valor da taxa variará conforme a metragem da edificação, aplicando-se diretamente o valor por metro quadrado correspondente à respectiva faixa.

§ 4º O valor arrecadado com a TCRL não poderá exceder o custo total do serviço público de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, conforme previsto no § único do art. 299 do CTM.

§ 5º Os valores monetários serão atualizados anualmente com base na UFIRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, reajustada pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO III – DO LANÇAMENTO E COBRANÇA

Art. 5º O lançamento da TCRL será feito anualmente e de ofício, com base nas informações do Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos do art. 300 do CTM.

§ 1º A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo será lançada e cobrada uma única vez ao ano conjuntamente com o IPTU, constando no mesmo documento de arrecadação, a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 2º O fato gerador considera-se ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício fiscal, sendo devido o tributo pelo titular do imóvel nessa data.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E0B708C855E27F3**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIO IX**

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: prefeituradepioix2021@gmail.com/

§ 3º A notificação do lançamento ocorrerá por meio físico ou eletrônico, mediante o envio ou disponibilização do carnê de IPTU/TCRL.

§ 4º A ausência de recebimento do carnê não exime o contribuinte do pagamento no prazo fixado.

CAPÍTULO IV – DO PAGAMENTO E DAS PENALIDADES

Art. 6º A TCRL poderá ser quitada:

I – Em cota única, com desconto de 20% (vinte por cento), se paga até a data de vencimento fixada no calendário fiscal;

II – Em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela.

§ 1º O não pagamento até o vencimento sujeitará a contribuinte aos acréscimos de multa, juros e correção monetária, na forma do art. 137 do CTM.

§ 2º O crédito não quitado será inscrito em Dívida Ativa Municipal e encaminhado à Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial, conforme o art. 189 do CTM.

CAPÍTULO V – DAS ISENÇÕES

Art. 7º Ficam isentos da TCRL, mediante requerimento formal à Secretaria Municipal de Finanças:

I – Imóveis de uso residencial pertencentes a famílias inscritas no CadÚnico e adimplentes com os tributos municipais;

II – Imóveis pertencentes a entidades assistenciais, religiosas, culturais ou educacionais sem fins lucrativos;

III – Imóveis situados em áreas não atendidas pelo serviço público de coleta de lixo.

§ 1º O pedido de isenção deverá ser protocolado até 30 de novembro do exercício anterior ao da cobrança.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E0B708C855E27F3**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIO IX**

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: prefeituradepioix2021@gmail.com/

§ 2º O contribuinte beneficiado deverá manter atualizado o cadastro imobiliário junto à Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- I – Efetuar o lançamento, arrecadação e fiscalização da TCRL;
- II – Elaborar relatórios anuais sobre a arrecadação e o custo do serviço;
- III – Analisar e decidir os pedidos de isenção, revisão ou correção de lançamentos.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças, com base no Código Tributário Municipal de Pio IX e demais legislações correlatas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, quando a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo passará a ser cobrada conjuntamente com o IPTU.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX (PI),

Pio IX, 29 de janeiro de 2026.

SILAS NORONHA MOTA
Prefeito Municipal de Pio IX